

Prefeitura Municipal de Brejetuba

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 24/2018/PMB

Sistema de Registro de Preços

As empresas e/ou pessoas que receberem cópia deste edital modalidade pregão presencial deverão preencher esta folha de recibo e enviar devidamente assinada ao pregoeiro do município, através do e-mail licitabrejetuba@hotmail.com

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a cópia do edital do pregão presencial Nº 24/2018/PMB.

Abertura prevista: 09:00 horas do dia 08/11/2018.

Brejetuba-ES, ____/____/____

Pessoa física ou jurídica

E-mail

Telefone/fax

Nome

Endereço completo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018/PMB

Fundamento Legal: Regido pela Lei Complementar 123 de 2006, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93

Setor Interessado: Município de Brejetuba, ES

Tipo: menor preço por Lote

Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos (lixo) classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital.

1. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

1.1 - **Dia:** até às 08:45 horas dia 08 de novembro de 2018 deverão os envelopes serem protocolados no setor de protocolo da PMB, situada a Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba, ES.

1.1.1 - **Credenciamento:** a partir das 08:00 horas (nos termos do subitem 9.2.1).

1.1.2 - **Local:** Sala de Sessões de Licitações–Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES

1.2 - Referência

1.2.1 processo Nº 2073/2018

1.3 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão oportunamente no exercício de 2018, por conta da Dotação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	339039	2016	465	Secretaria de Obras	2073/2018	2018

2 - DO OBJETO

2.1- Registro de preços visando futura **contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II**, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.1.1 - O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.

2.1.2 - O presente registro de preços terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo

2.2. - A quantidade máxima que poderá ser contratada através deste procedimento será as constantes do Termo de Referência-Anexo I do presente edital.

2.2.1 - As quantidades referidas do Item 2.2 são estimativas, não se obrigando a Administração à aquisição parcial ou integral.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.5. A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejetuba, no endereço, data e horário acima mencionado, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

2.6. A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.7. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

2.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.1.1 – Considerando histórico dos últimos anos referente à licitação deste objeto, entendemos que o pregão deverá ser realizado no sentido de ampla concorrência de empresas, uma vez que, não haver em nossa microrregião um número mínimo de 03 participantes enquadrados como MPEs capazes de cumprir o instrumento convocatório, considerando estudo nas participações de certames anteriores e até mesmo em ofertas de orçamentos.

3.1.1-Da participação das micro e pequenas empresas (LC 123/2006).

3.1.1.1 - Poderão participar do certame as micros e pequenas empresas, conforme estabelecido pela Lei complementar 123/2006 e condições abaixo:

I- Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

II- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo

Prefeitura Municipal de Brejetuba

das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

VI - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

VII - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VIII - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, depois do que, não poderá mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;

3.3 - Não poderá participar da presente licitação:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

a) Empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) Empresa inadimplente ou que tiver contrato rescindido, ou ainda, suspensa de licitar/contratar junto o município, e/ou qualquer outro órgão Federal, Estadual e Municipal de qualquer unidade da Federação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (**fora dos envelopes proposta e documentação**):

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

4.2- Da representação na sessão:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

c) O representante legal deverá juntar ao credenciamento, **cópia autenticada de documento oficial de identificação** que contenha foto.

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

e) A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4 – Para efeitos de utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 (MPEs), as licitantes deverão (caso se enquadrem) **preencher e apresentar, no ato do Credenciamento, a Declaração constante do Anexo V** deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2, **junto ao credenciamento**.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018/PMB
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA”
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, E-MAIL E TELEFONE
“PROPOSTA”

ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018/PMB
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA”
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
“DOCUMENTAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Brejetuba

5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.4.1. Para efeitos de autenticação de documentos, o Pregoeiro não reconhecerá documentos apresentados em cópias autenticadas, mas somente documentos **originais**.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as descrições constantes do **Anexo I**, deste edital;
- d) O Prazo de validade da proposta que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do processo licitatório;
- e) Valor da proposta, com preço em real, expresso em algarismos, incluindo todas as despesas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução dos serviços;
- f) Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende todas as despesas da mão de obra, inclusive, equipamentos específicos para a execução do objeto, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;
- g) A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração de que os serviços deverão ser entregues completos e em perfeitas condições de uso.
- h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem

Prefeitura Municipal de Brejetuba

irregularidades, capazes de dificultar o julgamento e a apresentação das propostas implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

l) Para efeito de cálculo do valor total de cada item, serão consideradas o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, no valor unitário;

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) atualizado

(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

b) **Alvará** municipal de localização e funcionamento da licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal/INSS** (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>) ;

d) Prova de regularidade (CRF) com o **FGTS** (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

e) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** do Domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1o de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de **falência** ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com validade na data da apresentação das propostas.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.1.4. Outras comprovações

a) declaração (em papel timbrado da empresa) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. **(modelo anexo III);**

b) declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal **(modelo anexo IV);**

c) declaração (em papel timbrado da empresa) de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93) **(modelo anexo VI).**

d) **Licença Ambiental** expedida pelo Órgão Ambiental competente, para transporte de resíduos classe I e II;

e) **Licença Ambiental** expedida pelo Órgão Ambiental competente, para destinação final em aterro sanitário de resíduos de classe I e II. No caso de empresa licitante não ser proprietária do aterro sanitário, deverá apresentar ainda, termo de compromisso/contrato de prestação de serviço registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste o compromisso/contrato entre as partes, assegurando a destinação final dos resíduos de classe I e II, objeto licitado.

7.2 - A empresa contratada deverá, durante a vigência do contrato, manter todas as exigências legais quanto a manutenção das condições de habilitação conforme documentação listada acima.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. As Certidões que não apresentem prazo de validade deverão ter data de expedição inferior a 60 (trinta) dias.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. No ato do credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

deverão ser protocolados seguindo data e horário, conforme estipulado no certame.

9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro, subsidiada tecnicamente e pela Assessoria Jurídica, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as descrições, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) apresentar, na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatível c/ os insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

9.3.1. No que se referem aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3.3. Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços obra, objeto do presente certame licitatório, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que fazem parte do presente Edital, como pretexto para pretender demais cobranças de serviços ou alterar a composição dos preços unitários;

9.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os

Prefeitura Municipal de Brejetuba

menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados, livremente, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances, incidirá sobre o preço total do objeto.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de preços, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preço com vistas à redução do preço.

9.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregulares nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

9.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, que nos termos da Lei 10.520/2002, será analisada somente ao final, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A adjudicação será feita considerando-se a totalidade do objeto, por lote

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Brejetuba

11.1. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto aos três primeiros classificados;

11.2. O Pregoeiro convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar se às penalidades legais;

11.2.1. O prazo para a assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico.

11.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar os serviços ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Inexecução contratual pelos primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

11.3.2. Revisão do preço do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

11.4 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

11.5 Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

11.6 A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

11.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

12.2. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Termo de Recebimento dos Serviços, e, somente após o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1- Os serviços serão executados mediante **assinatura de contrato** ou após a expedição de OS-Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante, devidamente assinado.

13.1.1 - Como condição de assinatura do contrato, caso a empresa venha a vencer o certame, a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade ou Inscrição da licitante e do seu profissional no **Conselho Regional de Administração – CRA**. (obs.: Caso a empresa seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES).

13.1.2 - O objeto do Certame está plenamente vinculado com os campos privativos da Administração, conforme alínea “b” do art. 2º da Lei 4.769/65, considerando que a prestação do serviço mediante a locação de mão de obra de Motoristas, Coletores e outros, envolve técnicas e métodos na área de Administração e Seleção de Pessoal/Gestão de Pessoas, tais como recrutamento, seleção, admissão, treinamento, terceirização, coordenação, supervisão e demissão de pessoas.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante Termo de Recebimento da Prestação de Serviços, emitido mensalmente, pelas respectivas Secretarias, em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

13.2.1- As informações bancárias, contidos no item acima, são necessárias para fins de pagamento.

13.2.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3 - Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade, vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 13.3, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preço, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.3, ou se recusar a assinar a referida Ata, serão convocadas as demais licitantes na ordem de classificação para manifestar seu interesse na contratação, pelo preço registrado.

13.6 Caso não haja licitantes interessados, será realizada nova sessão pública do Pregão, com vista à celebração da contratação.

13.6.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.6.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado.

13.6.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 09, deste ato convocatório.

13.6.4. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação, salvo previsão no edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 A Contratante, através da Secretaria Municipal requerente deverá fiscalizar os serviços prestados e efetuar os pagamentos dos mesmos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

15.1. A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência, disponibilizando, inclusive, espaço adequado.

15.2 – Poderá haver subcontratação parcial dos serviços (referente apenas ao recebimento e destinação final dos resíduos classe I e II), caso a empresa licitante não seja proprietária do aterro sanitário. Vide redação do Art. 72 da Lei 8666/93: O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

15.3 - A empresa, detentora da Ata/contratada, obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

15.3.1. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

15.3.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

15.3.3. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

15.3.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

15.3.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

15.3.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

15.3.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

15.3.8 Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

15.3.9 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na Prestação dos Serviços;

15.3.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a Prestação dos Serviços;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

15.3.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

15.3.12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito às respectivas Secretarias, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após esse período, não caberá à detentora da ata, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

15.3.13. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

15.3.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

15.3.15. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

15.3.16. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao detentor da ata, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia, se for o caso, poderá ser retido pelo Município;

15.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços.

15.3.18. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.3.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Prestação dos Serviços e do presente registro de preços;

15.3.20. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes aos serviços ora contratados;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

15.3.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

15.3.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

15.3.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

- a) Advertência;
- b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos.
- f) cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

16.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

16.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

16.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.5. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas poderão ser rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado.

17.5 - A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação Diário oficial do Estado, e comunicado via fax aos interessados, quando for o caso.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitação deste Município, após a celebração do ajuste.

17.7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.8 - Os casos omissos serão decididos à luz da legislação pertinente à sua modalidade;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

17.9 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Brejetuba/ES, 24 de outubro de 2018.



Siolek Zambom
Pregoeiro

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018/PMB

Conforme planilhas abaixo, o valor proposto por item, não poderá ser superior a R\$:

(LOTE ÚNICO)

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
01	meses	12	Locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 35(trinta e cinco) m ³ , que ficarão depositadas no transbordo Municipal	2.250,00\mês por caixa estacionária	54.000,00
02	meses	12	Transporte dos resíduos classe II, por toneladas e por quilômetros percorridos. Estimativa toneladas/mês: 130 Estimativa distância: 101 km do local onde está localizado o aterro sanitário	0,65\ton. km	102.414,00
03	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente. Estimativa: 130 (cento e trinta) toneladas por mês	98,00\ton.	152.880,00
04	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe I (hospitar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente, estimativa de 200 (duzentos) quilos por mês	3,75\KG	9.000,00
05	meses	12	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde classe I (hospitar), 01 viagem mês.	1.400,00\viagem	16.800,00

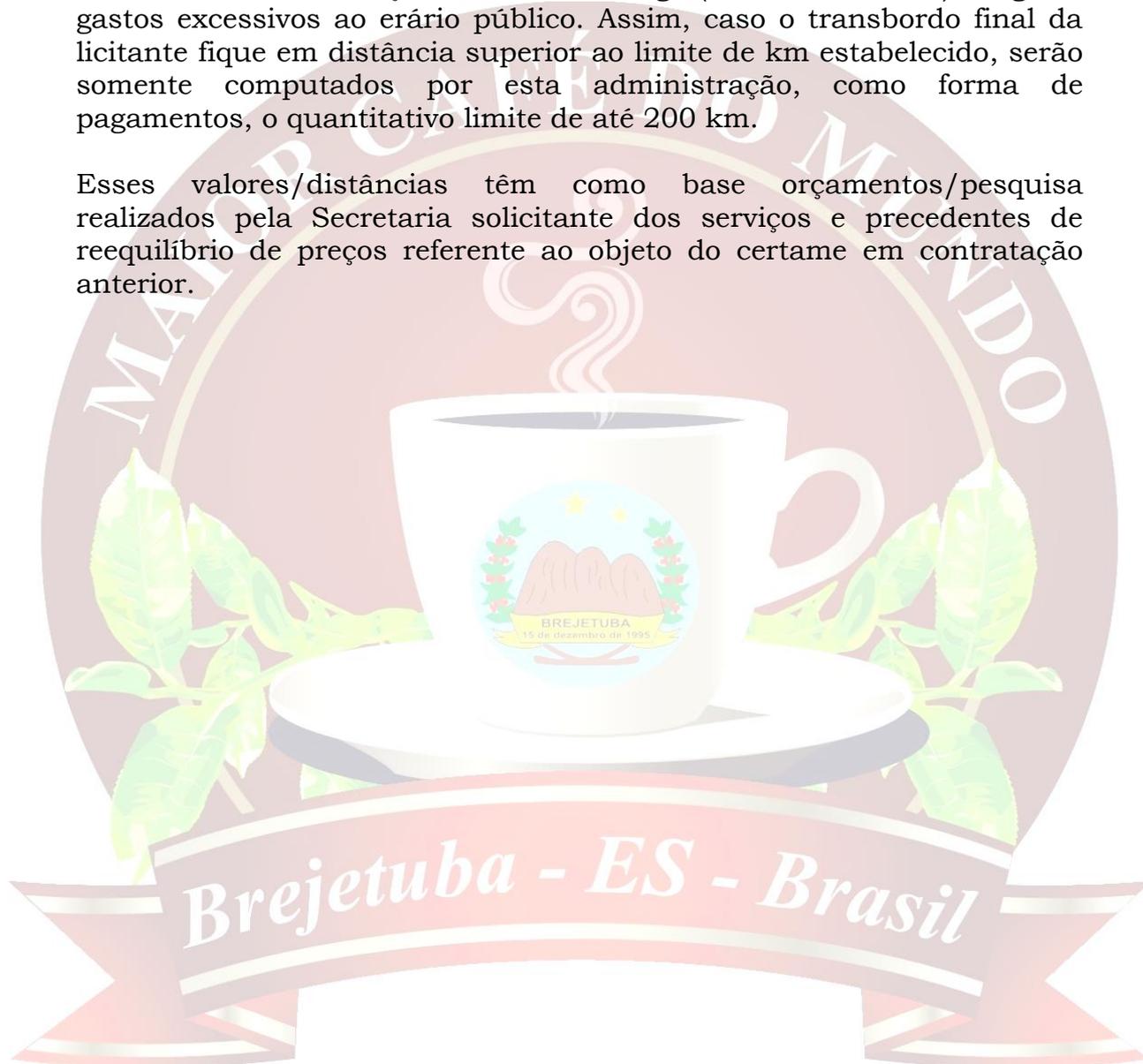
As quantidades/distâncias referidas acima são estimativas, não se obrigando a Administração à aquisição/contratação integral, sendo os pagamentos efetuados de acordo com quantitativos de toneladas/kg

Prefeitura Municipal de Brejetuba

transportados e recebidos/destinados pela contratada, mediante apresentação de relatórios.

Com relação a distância entre Brejetuba até a destinação final, esta quantidade poderá variar considerando concorrência de empresas no certame, cujas localidades de transbordos sejam divergentes, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de até 200 km, tendo em vista que a distância de destinação final muito longa (acima de 200km) irá gerar gastos excessivos ao erário público. Assim, caso o transbordo final da licitante fique em distância superior ao limite de km estabelecido, serão somente computados por esta administração, como forma de pagamentos, o quantitativo limite de até 200 km.

Esses valores/distâncias têm como base orçamentos/pesquisa realizados pela Secretaria solicitante dos serviços e precedentes de reequilíbrio de preços referente ao objeto do certame em contratação anterior.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018/PMB

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Declaramos Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº 24/2018/PMB, cujo objeto é Registro de preços visando futura contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome da Empresa e do Representante Legal



Brejetuba - ES - Brasil

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal e apresentada junto ao credenciamento.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 24/2018/PMB MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

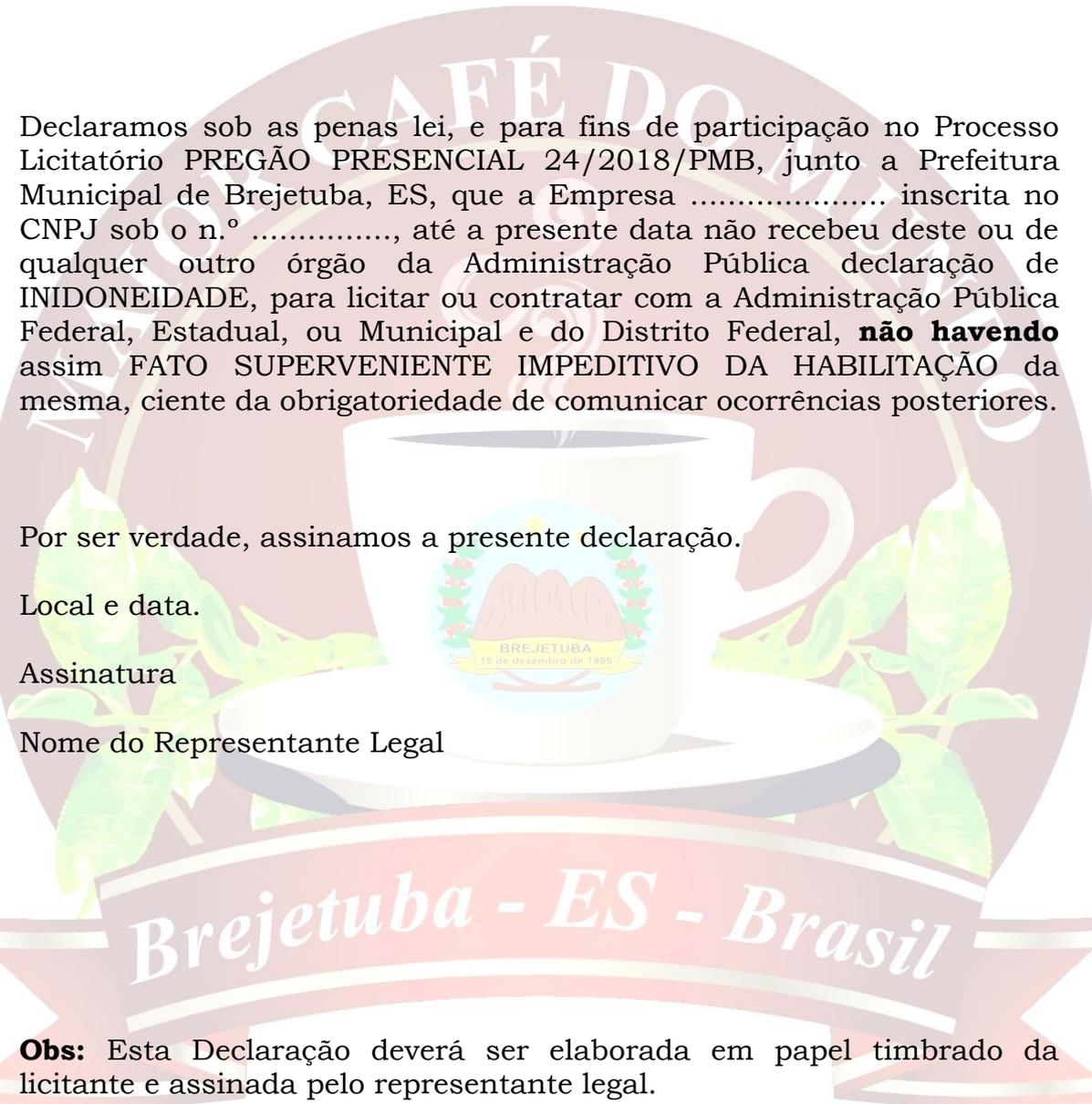
Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 24/2018/PMB, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, ou Municipal e do Distrito Federal, **não havendo** assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal



Brejetuba - ES - Brasil

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope n.º 2 - Documentação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL 24/2018/PMB MODELO DE DECLARAÇÃO

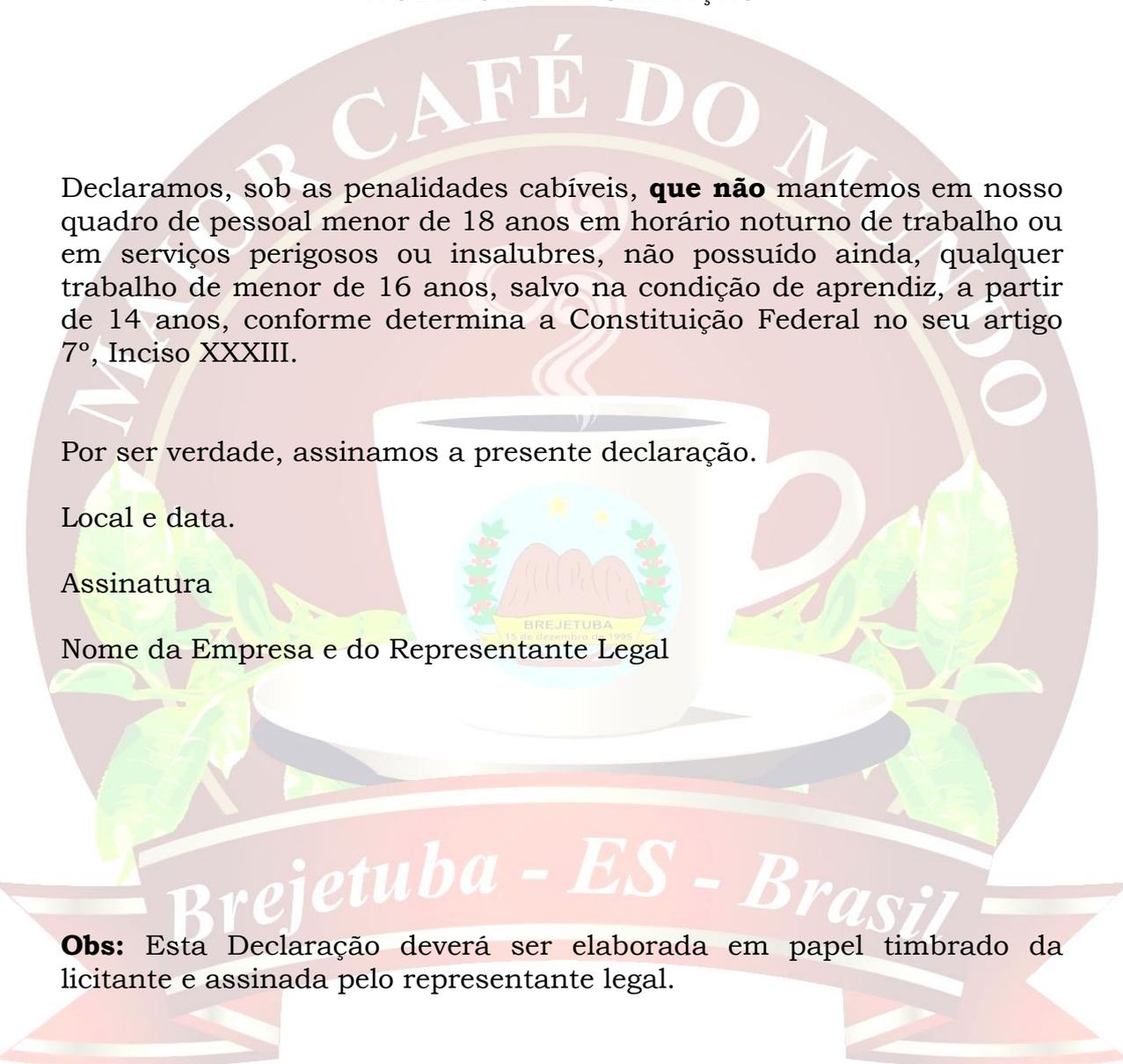
Declaramos, sob as penalidades cabíveis, **que não** mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuído ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome da Empresa e do Representante Legal



Brejetuba - ES - Brasil

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope n.º 2 – Documentação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018/PMB DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EPP

(nome/razão social).....
.....inscrita no
CNPJ
nº.....
. por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a).....
..... portador(a) do RG
nº.....e inscrito(a) no CPF
sob nº.....DECLARA, para fins do disposto no
Edital de Pregão nº 024/2018/PMB, sob pena de aplicação das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser **Microempresa ou
empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos
benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que
couber.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Assinatura

Nome do Representante

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da
licitante e assinada pelo representante legal.

Apresentar fora dos 02(dois) envelopes, no credenciamento

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018/PMB DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL 24/2018/PMB, junto a Prefeitura Municipal de Brejetuba, ES, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da lei 8.666/93).

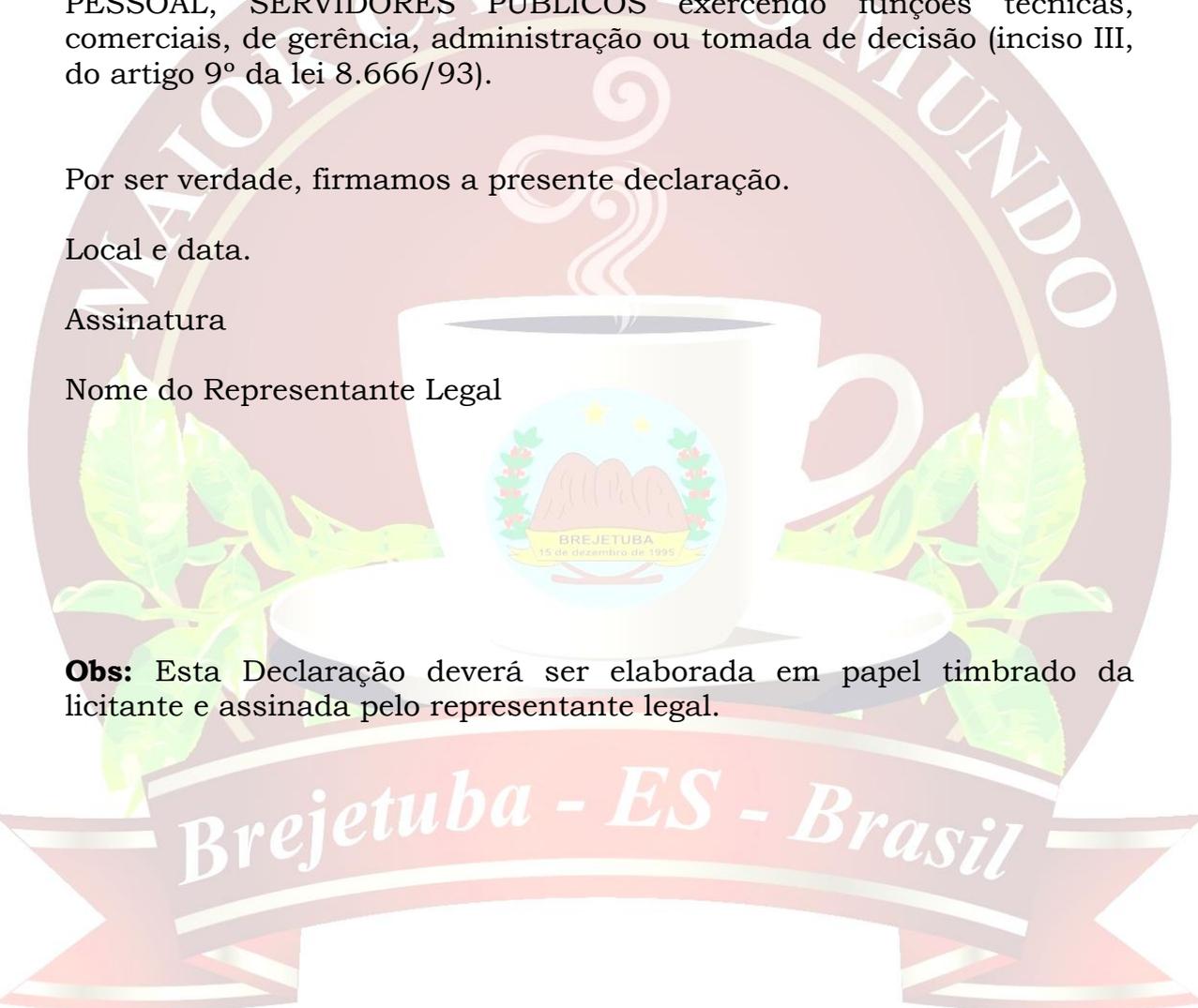
Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.



Brejetuba - ES - Brasil

Anexar ao Envelope n.º 2 - Documentação

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018/PMB

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

(LOTE ÚNICO)

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
01	meses	12	Locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 35(trinta e cinco) m ³ , que ficarão depositadas no transbordo Municipal\mês Por caixa estacionária
02	meses	12	Transporte dos resíduos classe II, por toneladas e por quilômetros percorridos. Estimativa toneladas/mês: 130 Estimativa de distância: 101 km do local onde está localizado o aterro sanitário\ton. km
03	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente. Estimativa: 130 (cento e trinta) toneladas por mês\ton.
04	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe I (hospitalar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente, estimativa de 200 (duzentos) quilos por mês\KG
05	meses	12	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde classe I (hospitalar), 01 viagem mês.\ viagem

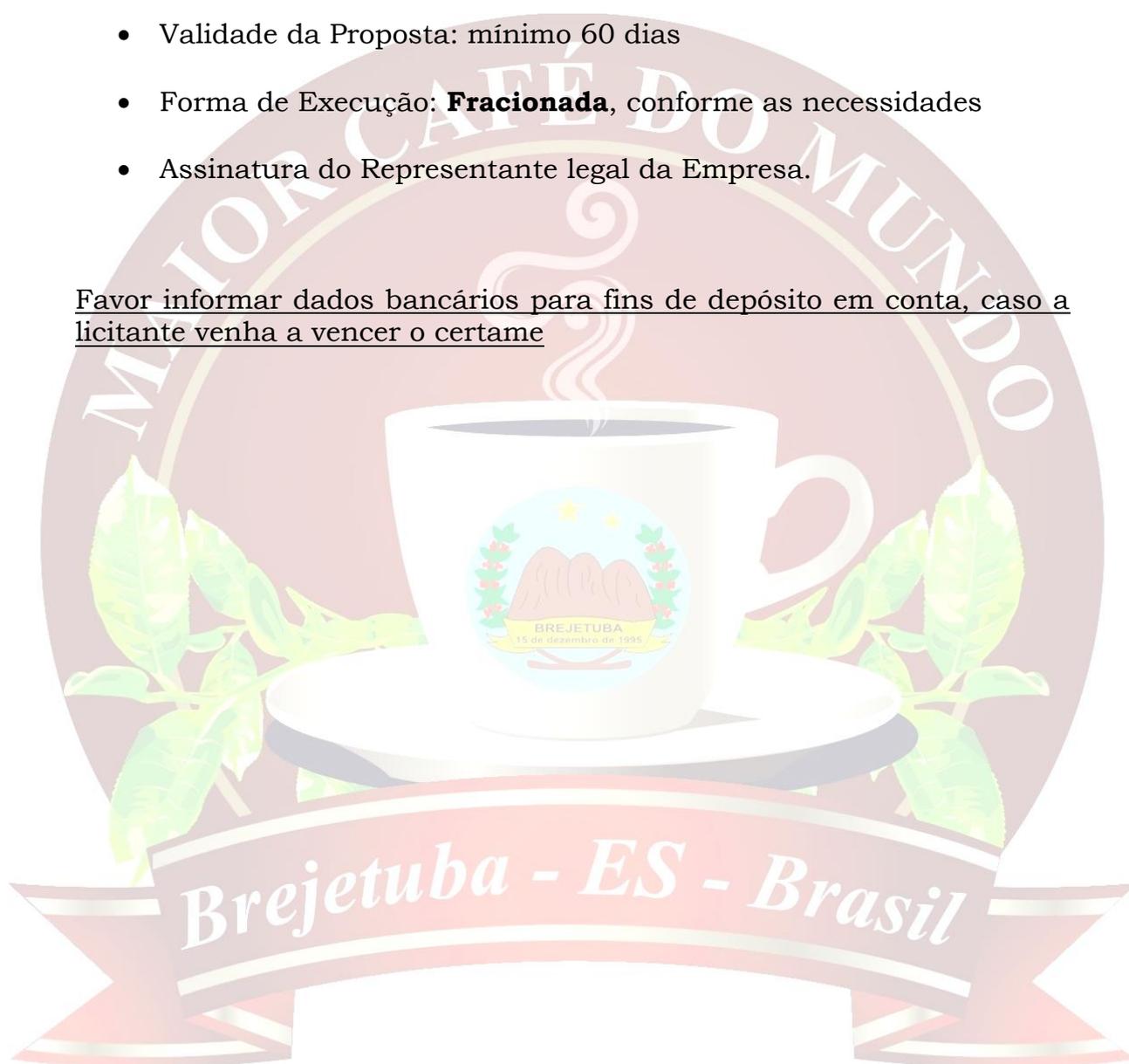
Declaramos que o preço proposto compreende todas as despesas da mão de obra, inclusive, equipamentos específicos para a execução do

Prefeitura Municipal de Brejetuba

objeto, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

- Valor total da Proposta (12 meses) R\$.....(por extenso.)
- Validade da Proposta: mínimo 60 dias
- Forma de Execução: **Fracionada**, conforme as necessidades
- Assinatura do Representante legal da Empresa.

Favor informar dados bancários para fins de depósito em conta, caso a licitante venha a vencer o certame



Apresentar no envelope de Proposta

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2018/PMB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS visando futura contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital.

Aos dias do mês dedo ano de 2018, no MUNICÍPIO DE Brejetuba, ES, no prédio da Prefeitura, localizado à Avenida Ângelo Uliana, Brejetuba – ES, devidamente representado e assistido, e a empresa, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS DE, para atender demanda das Unidades Administrativas, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE, para atender demanda das Unidades Administrativas, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, pelo período de 12(doze) meses, conforme edital do Pregão Presencial n°024/2018/PMB, que é parte integrante, para todos os efeitos, desta ATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo prazo improrrogável de 12(doze) meses, após sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa, constantes na tabela abaixo, para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
------	-------	--------	-----------	--------------	--------------------------------

Prefeitura Municipal de Brejetuba

01	meses	12	Locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 35(trinta e cinco) m ³ , que ficarão depositadas no transbordo Municipal\mês Por caixa estacionária
02	meses	12	Transporte dos resíduos classe II, por toneladas e por quilômetros percorridos. Estimativa toneladas/mês: 130 Estimativa de distância: 101 km do local onde está localizado o aterro sanitário\ton. km
03	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente. Estimativa: 130 (cento e trinta) toneladas por mês\ton.
04	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe I (hospitar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente, estimativa de 200 (duzentos) quilos por mês\KG
05	meses	12	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde classe I (hospitar), 01 viagem mês.\ viagem

CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO DE SERVIÇOS

4.1 O fornecimento da mão de obra dos serviços, cujos preços ora registrados, será solicitado mediante a apresentação de OS (ordem de serviço) ou assinatura de instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados conforme recebimento dos serviços executados, mensalmente após contratação, mediante recebimento dos relatórios de Controle dos Serviços efetuados durante o período, bem como dos documentos fiscais hábeis para tal providência.

5.1.1- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a entrega dos documentos citados acima.

5.2 Para fornecimento dos Serviços registrados nesta Ata, será celebrado a OS-Ordem de Serviço (assinada pelo Prefeito em sua

Prefeitura Municipal de Brejetuba

totalidade, sendo os serviços prestados conforme as necessidades) e Nota de Empenho(mensal).

5.3- **IMPORTANTE**- Nas notas fiscais emitidas pelo credor, deverão constar o número da licitação cujos materiais/serviços estão sendo entregues/prestados, o nome da Secretaria Requerente e o n° da autorização de fornecimento assinada pelo Prefeito Municipal (sob pena de devolução de nota fiscal).

***EXEMPLO**: (nota esta referente ao pregão presencial n° 24/2018/PMB, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cuja autorização de fornecimento se dá pelo n° 24/2018/PMB).

Parágrafo Único: Caso Constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as necessárias correções.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados fará a solicitação dos Serviços junto à contratada, através da OS-Ordem de Serviço.

6.2 - A empresa vencedora do Certame não poderá fornecer os Serviços, senão mediante a referida Ordem de Serviço assinada pelo Servidor autorizado pelo Secretário Municipal requerente ou contrato firmado.

6.3. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

6.4 A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que o Município, venha a realizar nas contratações registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência, disponibilizando, inclusive, espaço adequado.

7.2 **Poderá haver subcontratação parcial dos serviços** (referente apenas ao recebimento e destinação final dos resíduos classe I e II), caso a empresa licitante não seja proprietária do aterro sanitário.

7.3 A empresa, detentora da Ata, obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.31. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

7.3.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

7.3.3. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

7.3.4. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

7.3.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

7.3.6. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.3.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

7.3.8 Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;

7.3.9 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na Prestação dos Serviços;

7.3.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a Prestação dos Serviços;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.3.11. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.3.12. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito as Secretarias solicitantes, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após esse período, não caberá à detentora da ata, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

7.3.13. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;

7.3.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

7.3.15. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

7.3.16. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao detentor da ata, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia, se for o caso, poderá ser retido pelo Município;

7.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços.

7.3.18. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.3.19. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Prestação dos Serviços e do presente registro de preços;

7.3.20. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes aos serviços ora contratados;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

7.3.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

7.3.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

7.3.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante deverá fiscalizar os serviços prestados e efetuar os pagamentos dos mesmos.

CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

- a) Advertência;
- b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos.
- f) cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

9.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

9.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

9.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Brejetuba, ES, ... de.... 2018

Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Órgão Gerenciador da Ata

Brejetuba - ES - Brasil

Nome da empresa

NOME DO REPRESENTANTE

Detentora da Ata

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N.º xx/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____ neste ato representada _____ por _____ seu Sócio, portador da Carteira de Identidade n.º _____, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2073/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencente a esta municipalidade.

1.2- Descrições dos Serviços:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor em R\$	Valor total em R\$ 12 meses
01	meses	12	Locação de 02 (duas) caixas estacionárias, com capacidade mínima para 35(trinta e cinco) m ³ , que ficarão depositadas no transbordo Municipal\mês Por caixa estacionária
			Transporte dos resíduos classe		

Prefeitura Municipal de Brejetuba

02	meses	12	II, por toneladas e por quilômetros percorridos. Estimativa toneladas/mês: 130 Estimativa de distância: 101 km do local onde está localizado o aterro sanitário\ton. km
03	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe II (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente. Estimativa: 130 (cento e trinta) toneladas por mês\ton.
04	meses	12	Recebimento e destinação final dos resíduos de classe I (hospitalar), em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente competente, estimativa de 200 (duzentos) quilos por mês\KG
05	meses	12	Coleta e transporte dos resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde classe I (hospitalar), 01 viagem mês.\viagem

1.3 - As quantidades/distâncias referidas acima são estimativas, não se obrigando a Administração à aquisição/contratação integral, sendo os pagamentos efetuados de acordo com quantitativos de toneladas/kg transportados e recebidos/destinados pela contratada, mediante apresentação de relatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor estimado global (12 meses) a ser pago do CONTRATO é de R\$..... (extenso), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

2.3 – Fica desde já acordado entre as partes, que a qualquer momento a Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (Contratada) poderá adquirir caixas estacionárias e veículo adaptado para o transporte dos resíduos em questão, podendo estes itens e seus respectivos valores serem suprimidos automaticamente deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses após sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

3.2 – Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para a prestação de serviço deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em xx de dezembro de 2018, encerrando-se em xx de dezembro de 2019.

4.2 – Este contrato pode ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Próprio, constantes do orçamento do município, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.07	339039	2016	465	Secretaria de Obras	2073/2018	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Prestar os serviços de locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, de acordo com a solicitação da Secretaria;
- b) Garantir a qualidade dos serviços serem entregues
- c) Atender todas as exigências contidas no edital Pregão Presencial nº 24/2018/PMB e legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na locação de caixa estacionária e serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe I e II, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do edital, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos no edital);

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

Prefeitura Municipal de Brejetuba

pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na Cláusula Quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba - ES Brejetuba/ES, de de 2018.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante

Representante Legal

Contratada